DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.800 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal de Piacatu a efetuar o pagamento de arrendamento de terras conjuntamente com a Associação Dos Microprodutores Rurais de Piacatu e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, comarca de Bilac, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo Municipal de Piacatu autorizado a efetuar o pagamento de arrendamento de terras conjuntamente com a Associação dos Microprodutores Rurais de Piacatu, para fins de plantio de QUIABO e ABOBORA.

ARTIGO 2º - O arrendamento terá a área de 10,00 (dez) alqueires no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) o alqueire, totalizando a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o contrato de arrendamento terá prazo mínimo de vigência de 01 (um) ano.

ARTIGO 3º. – O Executivo Municipal pagará, mediante entrega de cópia do contrato celebrado entre a Associação dos Microprodutores Rurais e o Arrendador; diretamente ao arrendador o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do arrendamento, correspondente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 24 dias de fevereiro de 2.023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 2ª Sessão Ordinária de 24 de fevereiro de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI Nº. 2.801 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a aquisição de Imóvel Rural e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal de Piacatu, autorizado a efetuar a aquisição de Imóvel Rural, com benfeitorias (casa de tijolos), correspondente à área abaixo descrita.

§1º: - Um imóvel rural, com área de **0,698694 ha**, denominado **"CHÁCARA SANTA TEREZINHA"** situado na Fazenda Jangada, município de Piacatu e comarca de Bilac, estado de São Paulo, contendo uma casa de tijolos, dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no marco 01, cravado na divisa da Avenida Roque Brambila com a transcrição 19.024; daí segue confrontando com a referida transcrição 19.024, nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 01 ao marco 02, azimute 113° 26' 12,88" e na distância de 100,32 metros; do marco 02 ao marco 03, azimute 112° 25' 31,19" e na distância de 78,34 metros; que se encontra cravado na divisa com a matrícula 9.830; daí segue confrontando com a referida matrícula 9.830, no azimute 112° 25' 31,19" e na distância de 48,52 metros, até encontrar o marco 04, cravado na divisa com a matrícula 11.965; daí deflete à direita e segue confrontando com a referida matrícula 11.965, nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 04 ao marco 05, azimute 112° 25' 31,19" e na distância de 15,33 metros; do marco 05 ao marco 06, azimute 203° 43' 04,43" e na distância de 28,07 metros; que se encontra cravado na divisa com a matrícula 2.754; daí segue confrontando com a referida matrícula 2.754, no azimute 203° 43' 04,43" e na distância de 1,67 metros, até encontrar o marco 06A, cravado na divisa com a área remanescente desta matrícula; daí deflete a direita e segue confrontando com a referida área remanescente, no azimute 293° 02' 06,95" e na distância de 242,43 metros, até encontrar o marco 11A, que se encontra cravado na divisa com a Avenida Roque Brambila; daí deflete à direita e segue confrontando com a referida Avenida Roque Brambila, no azimute 23° 36' 01,00" e na distância de 28,93 metros, até encontrar o marco 01, início desse roteiro.

ARTIGO 2º: A aquisição do imóvel descrito no parágrafo 1º, do artigo 1º tem como principal objetivo a Ampliação do Cemitério Municipal.

Parágrafo Único. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

ARTIGO 3º : Para satisfazer as despesas com a execução da presente Lei, fica autorizado a Inserir Programas e Objetivos no Plano Plurianual período de 2022 a 2025; Inserir Programas e Objetivos na LDO e LOA para o

exercício de 2023, fica autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial de verbas constantes na Programação Orçamentária no exercício de 2023, conforme classificações abaixo:

02 - Prefeitura Municipal
02.10 - Urbanismo
02.10.01 - Infra Estrutura Urbana
15 - Urbanismo
15.451 - Infra Estrutura Urbana
15.451.0027 - Obras e Equipamentos Urbanos
15.451.0027.1400.0000 - Ampliação do Cemitério Municipal
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis..R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Artigo 4º. : Os recursos destinados a suportar a abertura dos créditos adicionais especiais, autorizada no artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Piacatu, aos 24 dias de fevereiro de 2023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 2ª Sessão Ordinária de 24 de fevereiro de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI N°. 2.802 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para o exercício de 2023, para Construção de Poço Artesiano, e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2023, crédito adicional especial, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada.

02 Prefeitura Municipal
02.06 Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.512 Saneamento básico urbano
10.512.0058 Saneamento básico
10.512.0058.1327.0000 Perfuração de Poço, Instalação de Reservatório e Implantação de
Rede de Distribuição de água
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 500.000,00
0.05.00 100.250 Perfuração de Poço e Inst. Reservatório
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 153.300,00
0.05.00 100.250 Perfuração de Poço e Inst. Reservatório

Parágrafo Único - Para satisfazer as despesas mencionadas no caput do artigo 1º, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação podendo ser suprido ou suplementados por decreto se necessário.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2023.

ARTIGO 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piacatu, em 24 de fevereiro de 2023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 2ª Sessão Ordinária de 24 de fevereiro de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI Nº. 2803 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual do salário dos servidores e do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Piacatu.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2023, acréscimo de **10%** (dez por cento) no salário dos servidores da Câmara Municipal de Piacatu, sendo:

I – **5,93%** (cinco vírgula noventa e três por cento) referente à revisão geral anual, conforme índice INPC/IBGE apurado no exercício de 2022, consoante disposto no artigo 1º, da Resolução nº 01, de 22/02/2002; e,

II – **4,07%** (quatro vírgula sete por cento) referente ao aumento real no salário destes servidores.

Art. 2º Fica concedido, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2023, acréscimo de **5,93%** (cinco vírgula noventa e três por cento) no subsídio dos vereadores de Piacatu, atendendo ao estabelecido no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º Para satisfazer as despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados recursos constantes no orçamento atual, suplementadas se necessário, nos termos da Lei vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piacatu, em 24 de fevereiro de 2023.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Aprovada na 2ª Sessão Ordinária de 24 de fevereiro de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI Nº 2.804 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o valor do Vale Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Piacatu e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O **VALE ALIMENTAÇÃO** dos servidores da Câmara Municipal de Piacatu terá o valor mensal unitário de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, a partir de 1º de março de 2023, devendo ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único. O Vale Alimentação terá seu valor corrigido conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 02/2011.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piacatu, em 24 de fevereiro de 2023.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Aprovada na 2ª Sessão Ordinária de 24 de fevereiro de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 159 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias (ACE) e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o **Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias (ACE),** no valor de **R$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais),** equivalentes a dois salários mínimos vigentes no país; para a jornada de trabalho de quarenta horas, em atendimento ao prescrito a Emenda Constitucional 120/2022, datada de 05 e maio de 2022.

§ 1º. O pagamento do vencimento descrito neste artigo, fica condicionado ao repasse de recursos financeiros pela União ao Municipio de Piacatu-SP.

§2º. O valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias (ACE), será reajustado de acordo com o reajuste aplicado pelo Governo Federal ao salário mínimo Nacional, de acordo com a Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei complementar serão cobertas com recursos próprios já consignados no orçamento em vigor, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Piacatu-SP, 24 de fevereiro de 2023.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal
Aprovada na 2ª Sessão Ordinária de 23 de fevereiro de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....